

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102017016836-0 N.º de Depósito PCT: 04/08/2017			
Prioridade Unionista:	-			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)			
Inventor:	ROCHEL MONTERO LAGO; ADRIANA BARBOSA SALVIANO;			
Título:	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA; THÉRÈSE CIBAKA EBAMBI; ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; SARA SILVEIRA VIEIRA; MARIA HELENA CAÑO DE ANDRADE; ARILZA DE OLIVEIRA PORTO "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL A PARTIR DE ÓLEOS ÁCIDOS, ADSORVENTES REATIVOS DE ÁCIDOS GRAXOS LIVRES, PROCESSO DE PRODUÇÃO E USO"			
	B01J 20/04 (1980.01), B01J 20/32 (1980.01), B01J 27/			
1 CLASSIFICAÇÃO	IPC (1974.07), E	301J 29/	00 (1974.07), C10L	1/02 (1968.09),
1 - CLASSIFICAÇÃO	C11C 3/04 (1968.09)	, C11B 3/10 (1968.09))
	CPC			
2 - FERRAMENTAS DE	- BUSCA			
		NTSCOPE	X Google Patent	ts
_ ` _	USPTO SINF	기		
X CAPES X	SITE DO INPI			
3 - REFERÊNCIAS PAT	TENTÁRIAS			
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US4:	150045	Α	17/04/1979	Α
		-	-	-
	-	-	-	-
4 - REFERÊNCIAS NÃO	- - D-PATENTÁRIAS	-	-	-
	- D-PATENTÁRIAS tor/Publicação	-	- - Data de publicação	- - Relevância *
		-	- - Data de publicação	- - Relevância *
		-	- Data de publicação -	- Relevância *
		-	- Data de publicação -	- Relevância *
Au	tor/Publicação -	-	Data de publicação - Rio de Janeiro, 25 d	-

Pesquisador/ Mat. Nº 2326340 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/19

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017016836-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/08/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROCHEL MONTERO LAGO; ADRIANA BARBOSA SALVIANO;

MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA; THÉRÈSE CIBAKA EBAMBI; ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; SARA SILVEIRA VIEIRA; MARIA HELENA CAÑO DE ANDRADE; ARILZA DE

OLIVEIRA PORTO

Título: "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL A PARTIR DE ÓLEOS

ÁCIDOS, ADSORVENTES REATIVOS DE ÁCIDOS GRAXOS

LIVRES, PROCESSO DE PRODUÇÃO E USO"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 11	870170056027	04/08/2017	
Quadro Reivindicatório	1 a 2 870170056027 (04/08/2017	
Desenhos	1	1 870170056027 04/08/2017		
Resumo	1	870170056027	04/08/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas -

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não

BR102017016836-0

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas -

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US4150045	17/04/1979

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audino a a lundunatuial	Sim	1 a 7	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 7	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 7	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

A presente invenção trata de um processo de produção de biodiesel a partir de óleos ácidos, compreendendo uma etapa de adsorção reativa de ácidos graxos livres e uma etapa de transesterificação. Tal processo pode ser realizado sem qualquer etapa prévia de lavagem ou purificação do óleo. Os adsorventes reativos da presente invenção são obtidos por um processo que permite a síntese de nanopartículas de óxido ou hidróxido de cálcio, magnésio, estrôncio ou bário, suportadas em materiais mesoporosos (sílica MCM-41 ou carvões ativados), capazes de remover eficientemente ácidos graxos livres em óleos vegetais.

O constante aumento da proporção de biodiesel no óleo diesel, determinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE), e a tendência de desenvolvimento de tecnologias menos poluentes alavancaram a síntese de biocombustíveis no Brasil. Atualmente existe um enorme interesse na produção de biodiesel a partir de resíduos de óleo de fritura e de outras oleaginosas tais como palma, pinhão manso, babaçu, mamona e macaúba. O problema com essas matérias-primas é o alto nível de acidez presente.

Os materiais apresentados (óxidos suportados em sólidos de carvão ativado ou sílica) pelo estado da técnica são utilizados como um catalisadores na síntese de biodiesel. Apesar de ser apresentado um material composto de carvão ativado impregnado com óxido de magnésio

para adsorção, o estado da técnica trata de carvão ativado microporoso, que possui diâmetro de poro menor que 2 nm e, portanto, apresenta baixa eficiência na adsorção de moléculas de ácidos graxos e triglicerídeos, que são maiores e, portanto, muito dificilmente entrariam em contato com maior parte dos sítios ativos, reduzindo a eficiência do processo.

A atual revelação propõe o estabelecimento de um processo de produção de biodiesel a partir de óleos ácidos caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) adsorção reativa de ácidos graxos livres utilizando nanopartículas de óxido ou hidróxido de cálcio, magnésio, estrôncio ou bário, suportadas em sólidos mesoporosos (sílica ou carvão ativado); b) transesterificação.

O documento D1, considerado o documento mais próximo do estado da técnica, revela a ocorrência de um novo carvão ativado impregnado contendo de cerca de 1,0 % a cerca de 15,0 % em peso de MgO sendo útil em um método de descoloração de um óleo vegetal bruto ou óleo vegetal sem gomas e remoção de ácidos orgânicos, bem como em um processo para fazer um óleo vegetal comestível refinado em que um óleo vegetal bruto é processado para a retirada de gomas, sendo que ele passa através do carvão ativado impregnado e é submetido à destilação a vapor a pressão reduzida. De acordo com D1, um novo método de preparar o carvão ativado impregnado de MgO também foi descoberto. Contudo, D1 não propõe o estabelecimento de um processo de produção de biodiesel a partir de óleos ácidos caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) adsorção reativa de ácidos graxos livres utilizando nanopartículas de óxido ou hidróxido de cálcio, magnésio, estrôncio ou bário, suportadas em sólidos mesoporosos (sílica ou carvão ativado); b) transesterificação. Desta forma, as reivindicações 1 a 7 são novas em comparação a D1.

O problema técnico efetivo da atual divulgação é o seguinte: os materiais apresentados (óxidos suportados em sólidos de carvão ativado ou sílica) pelo estado da técnica são utilizados como um catalisadores na síntese de biodiesel; apesar de ser apresentado um material composto de carvão ativado impregnado com óxido de magnésio para adsorção, o estado da técnica trata de carvão ativado microporoso, que possui diâmetro de poro menor que 2 nm e, portanto, apresenta baixa eficiência na adsorção de moléculas de ácidos graxos e triglicerídeos, que são maiores e, portanto, muito dificilmente entrariam em contato com maior parte dos sítios ativos, reduzindo a eficiência do processo.

A solução ao problema técnico referido acima é a proposição do processo da correspondente revelação, quer dizer, um processo de produção de biodiesel a partir de óleos ácidos caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) adsorção reativa de ácidos graxos livres utilizando nanopartículas de óxido ou hidróxido de cálcio, magnésio, estrôncio ou bário, suportadas em sólidos mesoporosos (sílica ou carvão ativado); b) transesterificação.

Não teria sido óbvio que um técnico no assunto, na época da concretização da presente divulgação, fosse motivado a utilizar o processo revelado no documento D1, ou seja, um novo carvão ativado impregnado contendo de cerca de 1,0 % a cerca de 15,0 % em peso de MgO sendo útil em um método de descoloração de um óleo vegetal bruto ou óleo vegetal sem gomas

BR102017016836-0

e remoção de ácidos orgânicos, bem como em um processo para fazer um óleo vegetal

comestível refinado em que um óleo vegetal bruto é processado para a retirada de gomas,

sendo que ele passa através do carvão ativado impregnado e é submetido à destilação a vapor

a pressão reduzida, de modo a obter a resolução correspondente da atual revelação, isto é, um

processo de produção de biodiesel a partir de óleos ácidos caracterizado por compreender as

seguintes etapas: a) adsorção reativa de ácidos graxos livres utilizando nanopartículas de óxido

ou hidróxido de cálcio, magnésio, estrôncio ou bário, suportadas em sólidos mesoporosos (sílica

ou carvão ativado); b) transesterificação.

Desta maneira, as reivindicações 1 a 7 são dotadas de atividade inventiva, uma vez que

não derivam de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica D1, para um técnico no

assunto.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Luis Alexandre Soares da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2326340

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

012/19